



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Paraíso do Saber		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Paraíso do Saber, de Trairi, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, de 1ª à 4ª série, até 31.12.2007.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03202463-0	PARECER Nº 0694/2004	APROVADO EM: 27.09.2004

I – RELATÓRIO

Maria Suely Alves Barbosa, diretora da Escola de Ensino Fundamental Paraíso do Saber, situada no Trairi, na Avenida Governador César Cals, 147, solicita deste Conselho o credenciamento da mesma como instituição educacional para ministrar a educação infantil e o ensino fundamental, inicialmente, da 1ª à 4ª série.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Pela documentação apresentada no processo a instituição atende as exigências contidas na Lei nº 9.394/96 e Resolução nº 372/2002 deste Conselho.

Pertence à rede particular de ensino, sendo dirigida pela Professora Maria Suely Alves Barbosa, com licenciatura plena em curso de graduação em pedagogia em regime especial.

Com igual título, a coordenadora pedagógica Maria do Socorro Gordiano de Oliveira Barbosa.

Como secretário, o Professor Francisco Ari Junior de Paula portador do registro nº 8.746-13.

O corpo docente é composto de 4 professores habilitados para o ensino da 1ª e 4ª séries.

O regimento já admite formas inovadoras com base nas concessões emitidas na Lei nº 9.394/96.

A proposta pedagógica pretende atender a criança no seu total desenvolvimento e torná-la conhecedora dos saberes humanísticos e científicos de par com uma formação criteriosa e orientadora para o desenvolvimento da cidadania.

A escola possui seu CNPJ nº 03.999.844/0001-23, com descrição da atividade principal, educação fundamental e apresenta os atestados de segurança e salubridade.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0694/2004

Possui instalações satisfatórias e dispõe do material didático adequado ao ensino, bem como móveis e equipamentos suficientes para sua ministração.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Paraíso do Saber, de Trairi, e autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, no início, da 1ª à 4ª série, até 2007, devendo completar o processo ao ir atingindo, progressivamente, as demais séries, não podendo ministrar a 8ª série sem o curso ter sido reconhecido.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0694/2004
SPU	Nº	03202463-0
APROVADO EM:		27.09.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC